

TERMO DE CONTRATO Nº 013/SMT/2022

PROCESSO: 6020.2022/0013257-6

CONCORRÊNCIA Nº 002/SMT/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

CONTRATADA: CONSÓRCIO 3C

OBJETO: Contratação de soluções tecnológicas integradas em formato de Plataforma Digital, contemplando aplicativos e sistemas Web, para atendimento às demandas da Secretaria de Mobilidade e Trânsito de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR: 10,95% (dez inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de desconto sobre o valor de cada corrida.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT**, com sede na Rua Boa Vista, 128, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. RICARDO TEIXEIRA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, o **CONSÓRCIO 3C**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.791.111/0001-27, localizado na Rua Domenico Bernabei, nº 237, Jardim Itapema, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 03578-030, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **THIAGO HIDALGO FERNANDES PIMENTEL**, inscrito no CPF sob o nº 059.736.189-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, constituído pelas empresas CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (líder do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº 55.996.615/0001-01; Consilux Consultoria e Construções Elétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 81.054.900/0001-13; e CSX Inovação S/A, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 41.848.984/0001-42, nos termos do despacho autorizatório constante do processo administrativo nº 6020.2022/0013257-6, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas disposições da Lei Municipal nº

13.278/02 e no Decreto Municipal nº 44.279/03 com as respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de soluções tecnológicas integradas em formato de Plataforma Digital, contemplando aplicativos e sistemas Web, para atendimento às demandas da Secretaria de Mobilidade e Trânsito, cujas descrições detalhadas encontram-se no Edital de Concorrência Pública nº 002/SMT/2022 e Termo de Referência constante do ANEXO II, o qual passa a integrar este contrato.

1.2. A prestação dos serviços a serem realizados pela **CONTRATADA** para cobrir todo o projeto definido pela Secretaria de Mobilidade e Trânsito, conforme detalhado no ANEXO II - Termo de Referência do Edital, contemplam os itens a seguir:

- a) Sistema de Integração de Mobilidade Urbana – SIM;
- b) Aplicativo do(s) condutor(es);
- c) Aplicativo(s) do(s) Passageiro(s) e/ou Usuário(s); e
- d) Portal Gestão da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT.

1.3. A plataforma SIM deverá ser desenvolvida em linguagem de programação e recursos dos mais modernos, de alto desempenho e produtividade, compatível com as aplicações e portais mais utilizados atualmente, bem como as devidas integrações com banco de dados, ambientes, IDEs e ferramentas de desenvolvimento, possuindo gestão de processos e equipe dentro destas ferramentas. Gerenciamento de produtividade tanto em desenvolvimento de aplicativos quanto sistemas Web.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

3.1. A **CONTRATADA** será remunerada através da cobrança de 10,95% (dez inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) aplicada sobre o valor da corrida realizada pelo condutor e sobre o serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes elétricas.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos e recursos humanos sendo estas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo, ainda, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Não haverá nenhum pagamento por parte desta Administração.

3.3. Não deverá ser cobrado dos profissionais condutores qualquer valor, salvo o percentual a ser descontado de cada corrida efetivada, conforme elencado na cláusula 3.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda da **CONTRATANTE** pela execução dos serviços previstos neste ajuste ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

4.2. A remuneração da **CONTRATADA** se efetivará por meio de cobrança de percentual sobre os valores da corrida realizada pelo condutor e sobre o serviço de locação de patinetes e bicicletas.

4.3. Adicionalmente ao disposto na cláusula 4.2, desde que não onere a **MUNICIPALIDADE**, a **CONTRATADA** poderá, pela presente contratação, diversificar as suas fontes de receita com a exploração de receitas alternativas à atividade principal do empreendimento (receitas não tarifárias diretas, ou acessórias) de modo a viabilizar o projeto de investimento, mediante aprovação do Poder Público.

4.4. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula representam a única remuneração que a **CONTRATADA** poderá exigir pela execução do objeto do presente **CONTRATO**.

4.5. O preço contratual representado pelo percentual estabelecido na cláusula 3.1 não serão reajustados, salvo nos casos específicos em que fique comprovado de maneira inequívoca o desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no **CONTRATO** e com as normas da legislação específica.

5.2. Ficam estipulados os seguintes prazos para o início efetivo de operação, correspondente àqueles estabelecidos na Proposta Técnica da **CONTRATADA**:

a) 7 dias contados da assinatura deste contrato - Aplicação que possibilite contato direto por intermédio de telefone, do(s) passageiro(s) e/ou usuário(s) com o Portal de Gestão por intermédio de uma Unidade de Resposta Audível - URA, ordenando de forma que opções de emergência sejam acessadas de forma fácil e rápida;

b) 15 dias contados da assinatura deste contrato - Solução que disponha de acesso à serviços de geolocalização de endereços, tanto para ambiente Web quanto para aplicações móveis (APPs), através de linguagem para plataforma Android e iOS; e

c) 7 dias contados da assinatura deste contrato - Solução que possibilite a coleta de forma on-line dos dados de tráfego (placa; comprimento estimado do veículo; tipo/espécie;

classificação do tipo de veículo; velocidade pontual; data e horário da detecção; local e a faixa de rolamento) e enviá-los para local específico determinado pela **CONTRATANTE**.

5.2.1. Nos prazos estabelecidos no item 5.2, a Contratada deverá contar com toda infraestrutura de recursos materiais e humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT.

5.2.2. A Contratada deverá cumprir com todos os prazos estabelecidos no Cronograma Linear do tempo para cumprimento de cada obrigação estabelecida no Edital, conforme constou da Proposta Técnica da Contratada.

5.3. Compete à CONTRATADA:

5.3.1. Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e demais elementos integrantes do Processo Administrativo 6020.2022/0013257-6;

5.4. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

5.4.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.

5.5. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentares pertinentes e atender as demais normas legais.

5.6. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do **CONTRATO**, não reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, dos referidos serviços.

5.7. A **CONTRATADA** arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados diretamente a seus empregados e a terceiros.

5.8. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de contratação com o Poder Público previstas na legislação em vigor.

5.9. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

5.10. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

5.11. A **CONTRATADA** obriga-se a manter o serviço contratado em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da **CONTRATANTE**, bem como é vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro do(s) Condutor(es) e passageiro(s) e/ou usuário(s).

5.12. A **CONTRATADA** compromete-se a estar devidamente cadastrada como OTTC (Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada) na Prefeitura da Cidade de São Paulo antes do início dos trabalhos.

5.13. A **CONTRATADA** compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus funcionários cumpram estritamente as obrigações por ela assumidas.

5.14. Salvo para fins de segurança back-up a **CONTRATADA** não extrairá cópias, não permitirá que o façam, nem reproduzirá qualquer parte do serviço contratado, sob qualquer forma, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.

6.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

6.3. Aplicar as penalidades e sanções administrativas, cabíveis quando do descumprimento do objeto contratual por parte da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. Garantida a ampla defesa, poderá, em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente Contrato, observadas a natureza e a gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. A **CONTRATADA**, além das sanções previstas Lei Federal nº 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

7.2.1. Será aplicado advertência no caso de atraso de quaisquer das obrigações assumidas, devendo na reincidência ser aplicado a seguinte sanção:

7.2.1.1. Multa por dia de atraso de entrega em relação aos prazos fixados no presente contrato conforme Proposta Técnica e dispositivos do Edital de licitação e seus Anexos ou pela inutilidade funcional de qualquer obrigação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

7.2.1.2. O prazo a que se refere a inutilidade funcional de qualquer obrigação, iniciará a partir da notificação da irregularidade expedida pela SMT.

7.2.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual relativa ao sigilo de informações dos usuários ou condutores: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

7.2.3. Multa por paralização parcial da operação dos APP(s) sem comunicação prévia e sem ciência ou autorização da SMT: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

7.2.3.1. Multa por paralização parcial da operação dos APP(s) motivada, por tempo superior ao comunicado e autorizado pela SMT: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

7.2.4. Multa pela paralização total dos APP(s), sem comunicação prévia e sem ciência ou autorização da SMT: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

7.2.4.1. Multa por paralização total da operação dos APP (s) motivada, por tempo superior ao comunicado e autorizado pela SMT: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

7.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do **CONTRATADO**.

7.4. As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO

8.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **CONTRATANTE**.

8.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) Não correção dos defeitos ou deficiências após devidamente notificados;
- b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e proposta.

8.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da lei federal mencionada no subitem anterior.

8.4. A rescisão do presente **CONTRATO** poderá se dar por qualquer um dos meios previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

9.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **CONTRATANTE**, a suspensão ou a rescisão da avença.

9.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

9.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior isentará a **CONTRATADA** do pagamento das multas previstas na Cláusula Sétima do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada pelos técnicos designados pela **CONTRATANTE**.

10.1.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

10.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do **CONTRATO**, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SMT/INFO: Rua Boa Vista, nº 128, 2º andar - fundos, Centro – São Paulo – SP.

CONTRATADA: CONSÓRCIO 3C: Rua Domenico Bernabei, nº 237, Jardim Itapema, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 03578-030

11.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, serão sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 02 de setembro de 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT

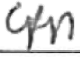

RICARDO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT

CONTRATADA: CONSÓRCIO 3C THIAGO HIDALGO
FERNANDES
PIMENTEL:05973918904


Assinado de forma digital por
THIAGO HIDALGO FERNANDES
PIMENTEL:05973918904
Dados: 2022.09.02 18:28:13
-03'00"

THIAGO HIDALGO FERNANDES PIMENTEL
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome: Claudia P. Pontin
RG: 13.347.501.3



Nome: Barbara Bulhões Schuartz da Costa
RG: 42.908.140-6